



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

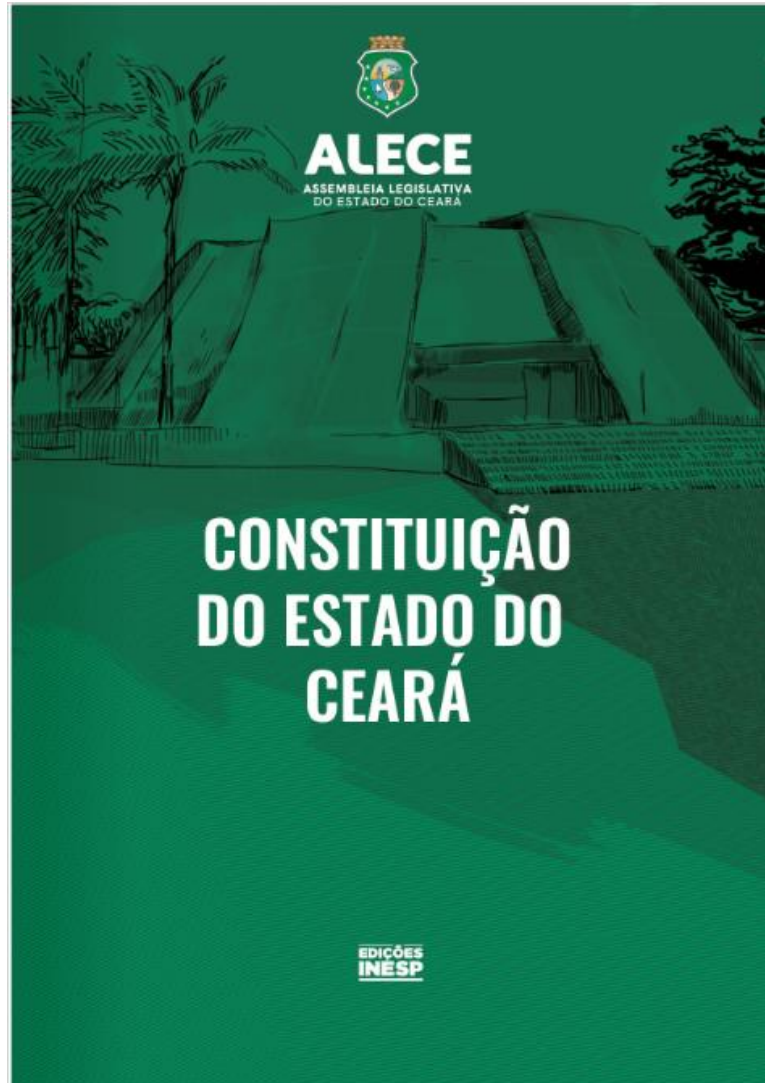
CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL DO ESTADO

## 56º Fórum Permanente de Controle Interno

Apresentação da  
proposta de Decreto que  
regulamenta os  
procedimentos de  
Sindicância e de Termo  
de Ajustamento de  
Conduta (TAC)

Abril/2024

# Palavras Iniciais



Art. 154. A administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado do Ceará obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e ao seguinte:

[...]

**XXVII – as atividades de controle da Administração Pública Estadual, essenciais ao seu funcionamento, contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição.”** Acrescido pela Emenda Constitucional nº 75, de 20 de dezembro de 2012. D. O. de 27.12.2012.

# Palavras Iniciais

---



**Lei nº 16.710/2018 com alteração da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023:**

## **Sistema Correccional**

**Art. 8º** Serão organizados, **sob a forma de sistemas**, cada uma das seguintes atividades: [...]

### **VI - controle interno;**

[...]

### **XV - correição.**

§ 2º Os setores responsáveis pelas atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, **sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema**, sem prejuízo da subordinação à Secretaria competente.

§ 3º O chefe do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e coordenado de suas atividades.

# Palavras Iniciais

---



## Lei Orgânica da CGE

Art. 2.º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

[...]

XII–Atividade Correccional: **exercício do poder administrativo sancionador do Estado**, desenvolvido diante da necessidade de se corrigirem desvios de conduta ou transgressões de **agentes públicos e de entidades privadas** que se relacionam com o Poder Executivo;

**L.C. nº 309/2023**

## Lei Orgânica da CGE

### TÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Art. 4.º **Compete à CGE:**

[...]

XXV - **coordenar a Rede do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Ceará** composta pelos comitês de integridade, assessorias de controle interno, ouvidoria, comissões de ética, comitês setoriais de acesso à informação, **corregedorias**, **comissões de sindicâncias**, auditorias internas ou outras unidades de controle interno equivalentes;

**L.C. nº 309/2023**

## Lei Orgânica da CGE

### TÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Art. 4.º **Compete à CGE:**

[...]

XXX - exercer a **coordenação geral do Sistema de Correição** do Poder Executivo Estadual;

XXXI – realizar atividades de **orientação às Comissões de Sindicância** dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XXXIII – realizar atividades de **sindicância quando os envolvidos forem integrantes da direção superior ou da gerência superior dos órgãos** e das entidades do Poder Executivo Estadual;

XXXIV – **avocar sindicâncias** e processos administrativos de responsabilização – PAR.

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE SINDICÂNCIA E DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 154, inciso XXVII, da Constituição Estadual, que estabelece como atividades de controle da Administração Pública Estadual, essenciais ao seu funcionamento, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 309, de 11 de julho de 2023, que regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 190-A da Constituição Estadual, e estabelece em seu art. 4º, inciso XXV, a competência da Controladoria e Ouvidoria Geral para coordenar a Rede do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Ceará composta pelos comitês de integridade, assessorias de controle interno, ouvidoria, comissões de ética, comitês setoriais de acesso à informação, corregedorias, comissões de sindicâncias, auditorias internas ou outras unidades de controle interno equivalentes;

CONSIDERANDO as competências da Controladoria e Ouvidoria Geral, estabelecidas pelo art. 4º, incisos XXX e XXXI, da Lei Complementar nº 309, de 11 de julho de 2023, para exercer a coordenação geral do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual e realizar atividades de orientação às Comissões de Sindicância dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 209 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que trata do procedimento de sindicância;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.936, de 01 de março de 2022, que instituiu o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Ceará, DECRETA:

# Apresentação da Proposta de Minuta do Decreto Regulamentador dos Procedimentos de SINDICÂNCIA e de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

# Proposta de Estruturação



<b>TÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DO DEVER DE APURAR
CAPÍTULO III	DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA SINDICÂNCIA (SIND)</b>
CAPÍTULO I	DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA
CAPÍTULO II	DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
CAPÍTULO III	DO PROCESSAMENTO DA SINDICÂNCIA
<b>TÍTULO III</b>	<b>DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (SINPA)</b>
CAPÍTULO I	DA INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL
CAPÍTULO II	DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II	DA COMPETÊNCIA PARA PROPOSITURA E CELEBRAÇÃO
CAPÍTULO III	DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO
CAPÍTULO IV	DO PROCEDIMENTO E EXECUÇÃO DO TAC
CAPÍTULO V	DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO
<b>TÍTULO V</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>



# TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: arts. 1º a 3º

**Conceitos principais**

**Autoridade máxima**

**Agente público**

**Servidor Público**

**Ilícito administrativo**

**Autoria para fins disciplinares**

# TÍTULO I

---

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: arts. 1º a 3º

#### Conceitos Principais:

##### Sindicância (SIND):

instrumento correcional destinado a **elucidar irregularidades administrativas, com o objetivo de caracterizar o objeto e o sujeito ativo, para posterior instauração de eventual Processo Administrativo Disciplinar (PAD), bem como para apurar fatos referentes ao desaparecimento de bens móveis, a fim de possibilitar a baixa patrimonial.**

**Obs: não resulta em aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.**

# TÍTULO I

---

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: arts. 1º a 3º

### Conceitos Principais:

#### Sindicância Patrimonial (SINPA):

instrumento correcional destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito, por parte de agente público, a partir da verificação de incompatibilidade patrimonial com os recursos e disponibilidades, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Obs: não resulta em aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

# TÍTULO I

---

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: arts. 1º a 3º

#### Conceitos Principais:

##### Termo de ajustamento de conduta (TAC):

procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, utilizado nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 17.936, de 01 de março de 2022.

# TÍTULO I

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: arts. 1º a 3º

### **PODER DISCIPLINAR** princípios (rol exemplificativo)

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Eficiência

Motivação

Informalismo  
moderado

Supremacia do  
interesse público

Razoabilidade e  
proporcionalidade

Cooperação

Busca pela  
resolução  
consensual dos  
conflitos

# TÍTULO I

---

## CAPÍTULO II : arts. 4º a 6º

### DO DEVER DE APURAR

A autoridade administrativa que tiver **ciência de qualquer irregularidade** no serviço público é **obrigada a promover a sua apuração** imediata, mediante procedimento correccional adequado à apuração do ilícito administrativo.



# TÍTULO I

---

## CAPÍTULO II : arts. 4º a 6º

### DO DEVER DE APURAR

#### Implicações

- ✓ Omissão: **crime contra a Administração Pública;**
- ✓ Instauração sem justa causa fundamentada: **crime de abuso de autoridade.**

# TÍTULO I

## CAPÍTULO II: arts. 4º a 6º DO DEVER DE APURAR

Análise preliminar do fato supostamente irregular



Indícios que justifiquem a abertura de procedimento correcional



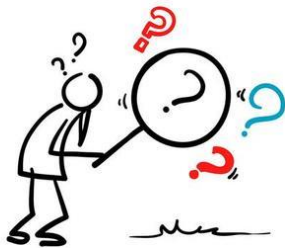
Autoridade competente



Área técnica



Elaboração de  
**JUÍZO DE  
ADMISSIBILIDADE**





# TÍTULO I

---

## CAPÍTULO III : arts. 7º a 10 DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

**Em que consiste o juízo  
de admissibilidade?**

**É o ato administrativo por meio do qual serão analisados os **indícios de autoria e de materialidade** existentes, a fim de **subsidiar a decisão da autoridade competente** acerca da instauração ou não de procedimento correccional.**

# TÍTULO I

---

## CAPÍTULO III : arts. 7º a 10 DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Quem elabora o juízo  
de admissibilidade?

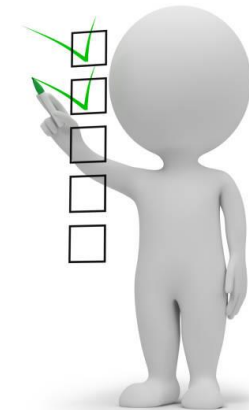
O juízo de admissibilidade será elaborado pela **Assessoria Jurídica** ou por **outra unidade do órgão ou entidade com qualificação técnica e conhecimento jurídico necessários.**

# TÍTULO I

## CAPÍTULO III: arts. 7º a 10 DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Quais requisitos são analisados no juízo de admissibilidade?

- 1- Indícios de materialidade
- 2- Potencial ilícito disciplinar
- 3- Indícios de autoria
- 4- Conduta ilícita
- 5- Providências administrativas adotadas
- 6- Órgão ou entidade responsável pela apuração
- 7- Prescrição em matéria disciplinar
- 8- Cabimento de TAC
- 9- Repercussão do fato na esfera penal
- 10- Medidas complementares
- 11- Outras questões relevantes



# TÍTULO I

## CAPÍTULO III : arts. 7º a 10 DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade poderá, de forma conclusiva, recomendar:

- ✓ **Arquivamento** da denúncia ou representação
- ✓ Instauração de **SIND**
- ✓ Instauração de **Investigação Preliminar (IP)** ou direta instauração de **SINPA**
- ✓ Direta instauração de **PAD**
- ✓ Proposição de **TAC**
- ✓ Encaminhamento a **outras instâncias deliberativas**, como Comissão de Ética Pública ou Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral

# TÍTULO I

## CAPÍTULO III : arts. 7º a 10 DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Juízo de  
Admissibilidade



Autoridade  
competente



**Proferirá decisão fundamentada considerando as conclusões manifestadas no juízo de admissibilidade, podendo, todavia, discordar motivadamente da recomendação exarada na referida peça técnica, se concluir de forma diversa.**

**\*Obs: encaminhamento ao MP, quando presentes indícios de irregularidade com repercussão na esfera penal.**

# DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS INSTRUMENTOS

---

- ✓ Obrigação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de dar **ciência à CGE**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, de todos os **instrumentos correccionais instaurados e arquivados**;
- ✓ **Prazos contados em dias úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- ✓ Observância ao **dever de sigilo**, **proteção aos dados pessoais** e **adequado tratamento das informações**.

# TÍTULO II – DA SINDICÂNCIA (SIND)

## CAPÍTULO I : arts. 11 a 13 DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

### Competência

**Regra geral: autoridade máxima do órgão ou entidade onde supostamente ocorreu o ilícito administrativo;**

**Outras possibilidades:**

- **Autoridade máxima do órgão ou entidade a que pertencer o servidor quando o ilícito tiver sido praticado fora do local de trabalho;**
- **Autoridade com permissão legal para a prática do ato.**

\* Servidor cedido → ciência ao gestor do órgão ou entidade de origem.

# TÍTULO II

## **CAPÍTULO I : arts. 11 a 13** **DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA**



Formalizada por meio de **Portaria** publicada no DOE, que deverá indicar os seguintes elementos:

Autoridade instauradora

Objeto da sindicância

Comissão de sindicância

Prazo: até 60 dias prorrogável por igual período

Local, data e assinatura da autoridade



# TÍTULO II

## CAPÍTULO I : arts. 11 a 13 DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

### Comissões de Sindicância

- Instituídas em caráter permanente ou temporário;
- O ato de instauração poderá designar um secretário para atuar com a comissão;
- Composta por **dois ou mais servidores efetivos e estáveis**. Se não houver no órgão ou entidade

Poderá ser composta de servidores efetivos e estáveis oriundos de outros órgãos e entidades

# TÍTULO II

## **CAPÍTULO I : arts. 11 a 13** **DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA**

Quais os **requisitos** que os **membros das comissões** de **sindicância** devem atender?

- ✓ **Conduta profissional ilibada;**
- ✓ **Qualificação adequada;**
- ✓ **Ausência de impedimento**



**Impedidos: servidores que sejam cônjuges, companheiros, parentes ou afins até o 3º grau dos possíveis envolvidos no fato objeto de investigação ou que possuam interesse jurídico direto ou indireto na matéria.**

# TÍTULO II

## **CAPÍTULO II : arts. 14 a 17** **DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

### **Atribuições dos membros da Comissão**

→ Exercerão suas atividades com independência e imparcialidade.

#### **PRESIDENTE**

- ✓ Coordenar os trabalhos;
- ✓ Designar, entre os membros, um para função de secretário;
- ✓ Providenciar notificações;
- ✓ Coordenar as oitivas;
- ✓ Autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos, elaboração e encaminhamento de expedientes, entre outras;
- ✓ Encaminhar à autoridade os autos da sindicância com o relatório final.

#### **SECRETÁRIO**

- ✓ Guardar e zelar por todos os documentos;
- ✓ Lavrar os termos do processo conforme determinação do presidente;
- ✓ Acompanhar diligências e perícias;
- ✓ Expedir docs., solicitações e requisições;
- ✓ Assessorar o presidente.

#### **DEMAIS MEMBROS**

- ✓ Atender às determinações do presidente;
- ✓ Participar de oitivas;
- ✓ Sugerir medidas no interesse da sindicância;
- ✓ Participar de diligências, vistorias etc.;
- ✓ Assinar os documentos dos atos de que participar;
- ✓ Assessorar os trabalhos gerais.

# TÍTULO II

## **CAPÍTULO III : arts. 18 a 25** **DO PROCESSAMENTO DA SINDICÂNCIA**

**REUNIÃO INAUGURAL**

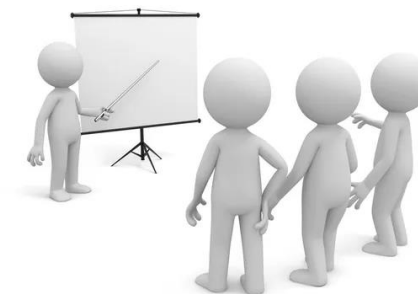


**Instalação e início dos trabalhos**



**Providências iniciais:**

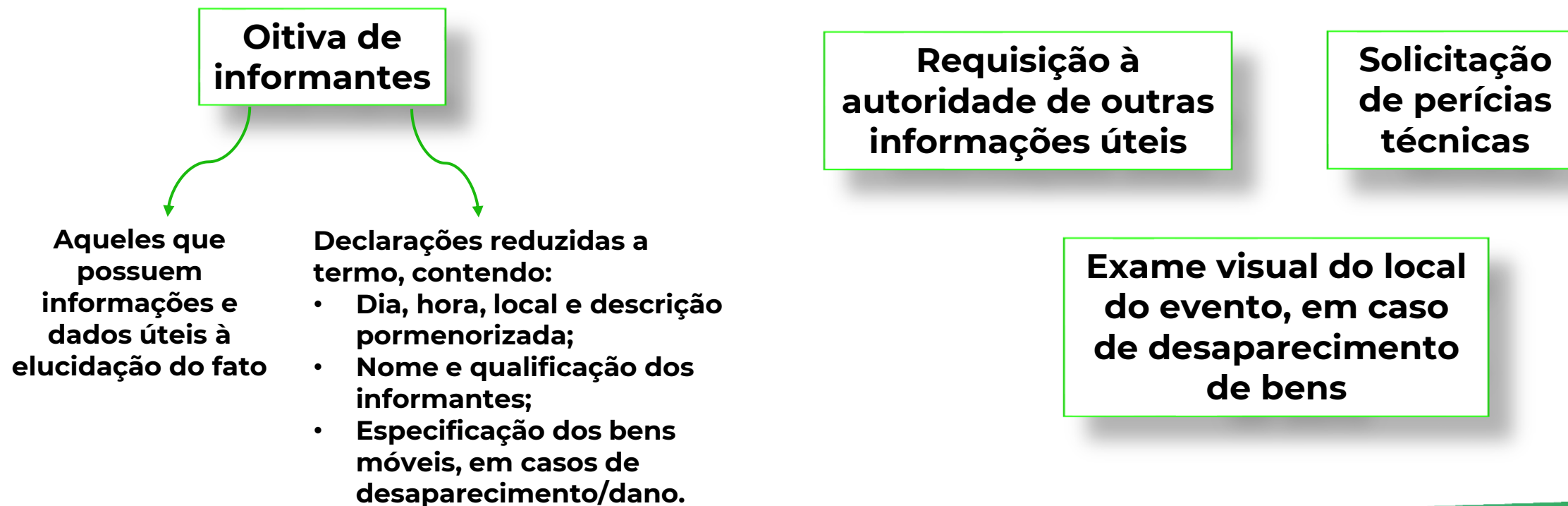
- ✓ **Conhecimento das peças informativas** do processo;
- ✓ **Juntada de documentos e outros expedientes** relevantes;
- ✓ Planejamento e elaboração do **cronograma de atividades**;
- ✓ Elaboração do **Termo de Instalação** dos trabalhos.



# TÍTULO II

## **CAPÍTULO III : arts. 18 a 25** **DO PROCESSAMENTO DA SINDICÂNCIA**

### **Trabalhos desenvolvidos pela Comissão**



# TÍTULO II

## **CAPÍTULO III : arts. 18 a 25** **DO PROCESSAMENTO DA SINDICÂNCIA**

**Trabalhos  
concluídos**



**RELATÓRIO FINAL**

- **Resumo dos fatos;**
- **Descrição das medidas adotadas;**
- **Referência às provas e documentações colhidas;**



# TÍTULO II

## **CAPÍTULO III : arts. 18 a 25** **DO PROCESSAMENTO DA SINDICÂNCIA**

### **RELATÓRIO FINAL**

→ deverá sugerir uma das seguintes providências:

- Arquivamento;
- Instauração de PAD;
- Proposição de TAC.

→ Conclusão pela autoria e materialidade: indicação do dispositivo legal.

→ Medida complementar à instauração de PAD: encaminhamento ao MP, em caso de repercussão na esfera penal.

→ Conclusão pela materialidade: recomendação pela adoção de medidas corretivas ou preventivas para aperfeiçoamento do sistema de controle.

# TÍTULO II

## **CAPÍTULO III : arts. 18 a 25** **DO PROCESSAMENTO DA SINDICÂNCIA**



- Servidor cedido → ciência da decisão ao gestor máximo do órgão ou entidade de origem;
- Arquivamento → não impedirá a abertura de novos procedimentos correccionais, em casos de circunstâncias, provas ou fatos novos, observado o prazo de prescrição;
- Desaparecimento de bens → baixa patrimonial (art. 38 do Decreto nº 32.564/2018)



# TÍTULO III

## DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

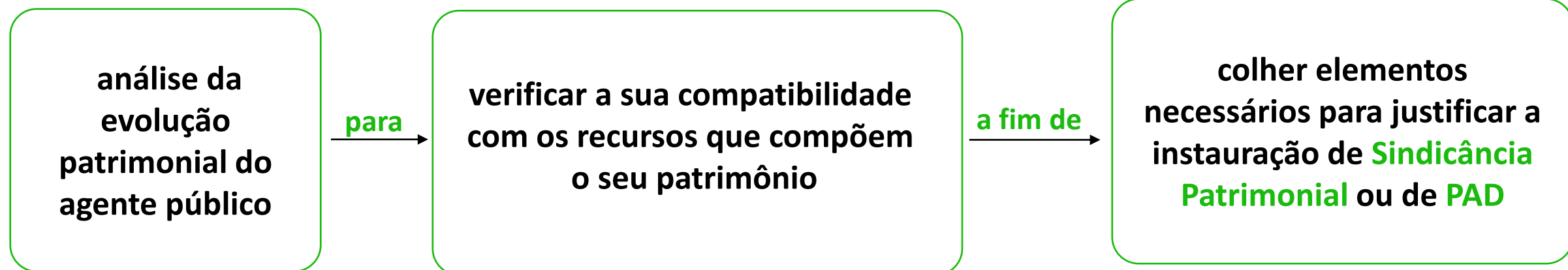
### CAPÍTULO I

### DA INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL : arts. 26 a 29

#### Procedimento

- interno
- sigiloso
- não punitivo

#### Finalidade:



# DA INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL

## INSTAURAÇÃO

- de ofício
- requerimento/representação
- canais de denúncia

autoridade máxima de cada órgão ou entidade

CGE

avocação

envolvimento de autoridade  
máxima de órgão ou entidade

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

arquivamento da matéria

pela abertura de **Sindicância Patrimonial**

abertura de **PAD**

autoridade  
instauradora decidirá  
com fundamento no  
relatório conclusivo

## CAPÍTULO II

# DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL : arts. 30 a 37

---

### Procedimento

- sigiloso
- não contraditório
- não punitivo

→ não poderá resultar na aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

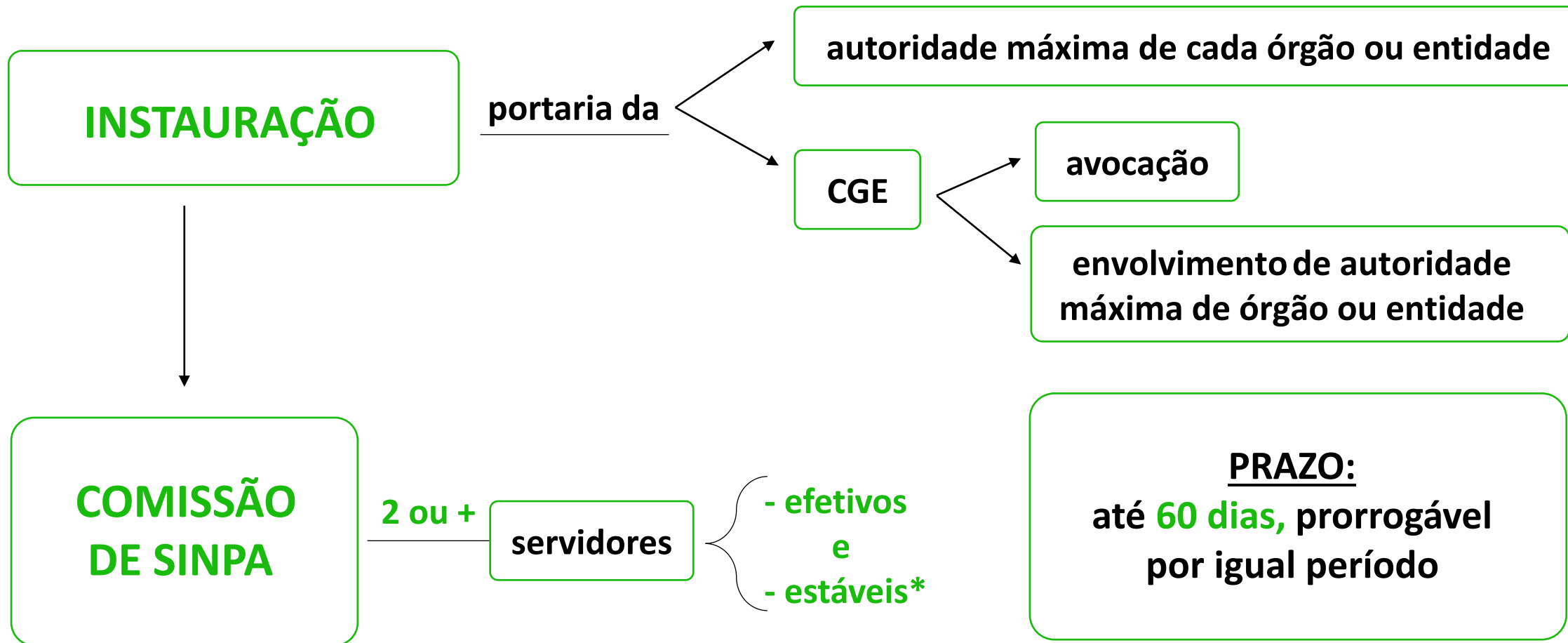
### Finalidade:

apuração de indícios de enriquecimento ilícito

por meio da

verificação da incompatibilidade patrimonial dos vencimentos com seus recursos e disponibilidades

# DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL



\*Na hipótese de o órgão ou entidade não possuir servidores efetivos e estáveis, a comissão poderá ser composta de servidores efetivos e estáveis oriundos de outros órgãos e entidades.

# DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

## A COMISSÃO SINDICANTE PODERÁ

- ouvir agentes públicos ou demais pessoas que possam contribuir com a elucidação dos fatos;
- requisitar à autoridade instauradora da SINPA a solicitação de informações relativas ao patrimônio do agente sob investigação ou de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com os fatos;
- solicitar à autoridade competente outras providências necessárias à apuração dos fatos.

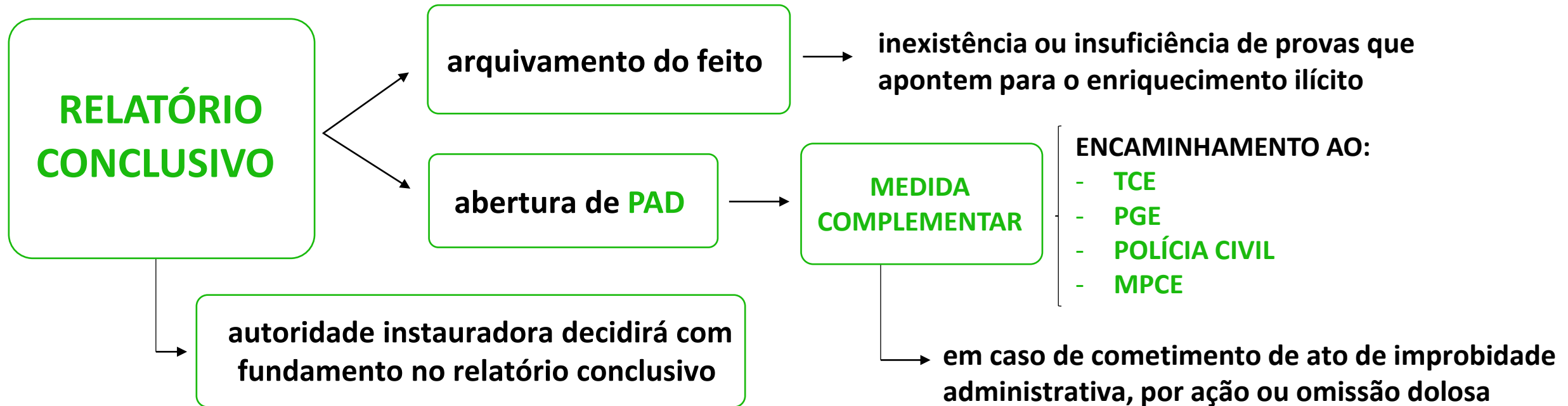
## Apresentação de justificativa pelo sindicado

- caso se mostre conveniente e oportuna
- no prazo de **10 dias**, prorrogável por igual período

### ATENÇÃO:

observância do dever de preservação do **sigilo** por todos aqueles que tenham acesso às informações do sindicado ou de terceiro

# DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL



**ATENÇÃO:**  
À SINPA se aplicam, no que couber, as disposições estabelecidas para o procedimento de SINDICÂNCIA (SIND).



**CEARÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO**

CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL DO ESTADO

**TÍTULO IV**  
**DO TERMO DE**  
**AJUSTAMENTO**  
**DE CONDUTA (TAC)**

– arts. 38 a

46

# DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

## ➤ Lei estadual nº 17.936, de 01 de março de 2022:

↓

Art. 1º dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (...) no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Ceará.

↓

Art. 12 Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado editar normas complementares visando à implementação e operacionalização do TAC (...).

**PODER DISCIPLINAR**

princípios administrativos

- **cooperação**
- **busca pela resolução consensual de conflitos**

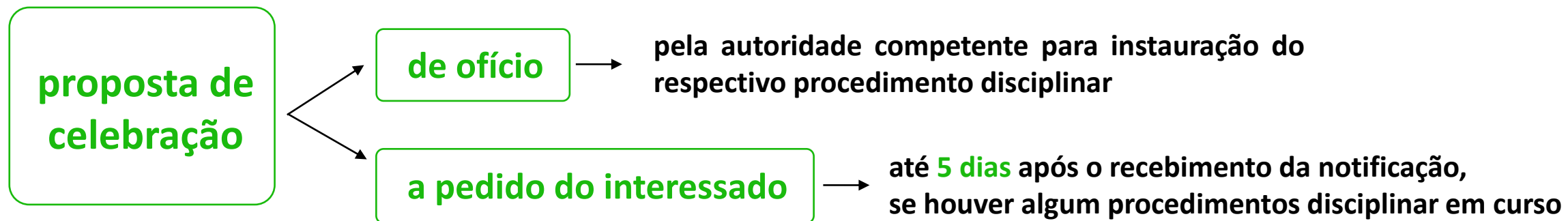
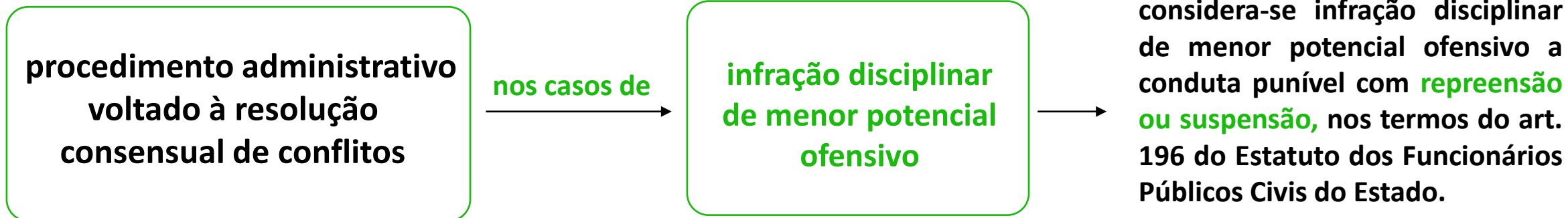
**JUÍZO DE  
ADMISSIBILIDADE**

requisitos a serem analisados

**cabimento de TAC**



# DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)



# DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

---

## ➤ REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TAC:

- ausência de prejuízo ao erário;
- ausência de crime ou improbidade administrativa;
- inexistência de TAC celebrado nos **últimos 2 (dois) anos** ou de registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- inexistência de assédio moral ou assédio sexual contra servidor público civil;
- inexistência de ofensa física ou moral em serviço contra servidor, usuário de serviço público ou terceiro;

# DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

- reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar apontada no termo;
- compromisso do servidor, perante a administração, de ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação;
- conduta punível com repreensão ou suspensão;
- não ocorrência da prática de atos ilícitos previstos nos **incisos I a V, art. 5º**, da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).



Enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

# DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

## OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS VIA TAC

**DEVEM SER** proporcionais e adequadas à conduta praticada

**VISANDO** a mitigar a ocorrência de nova infração

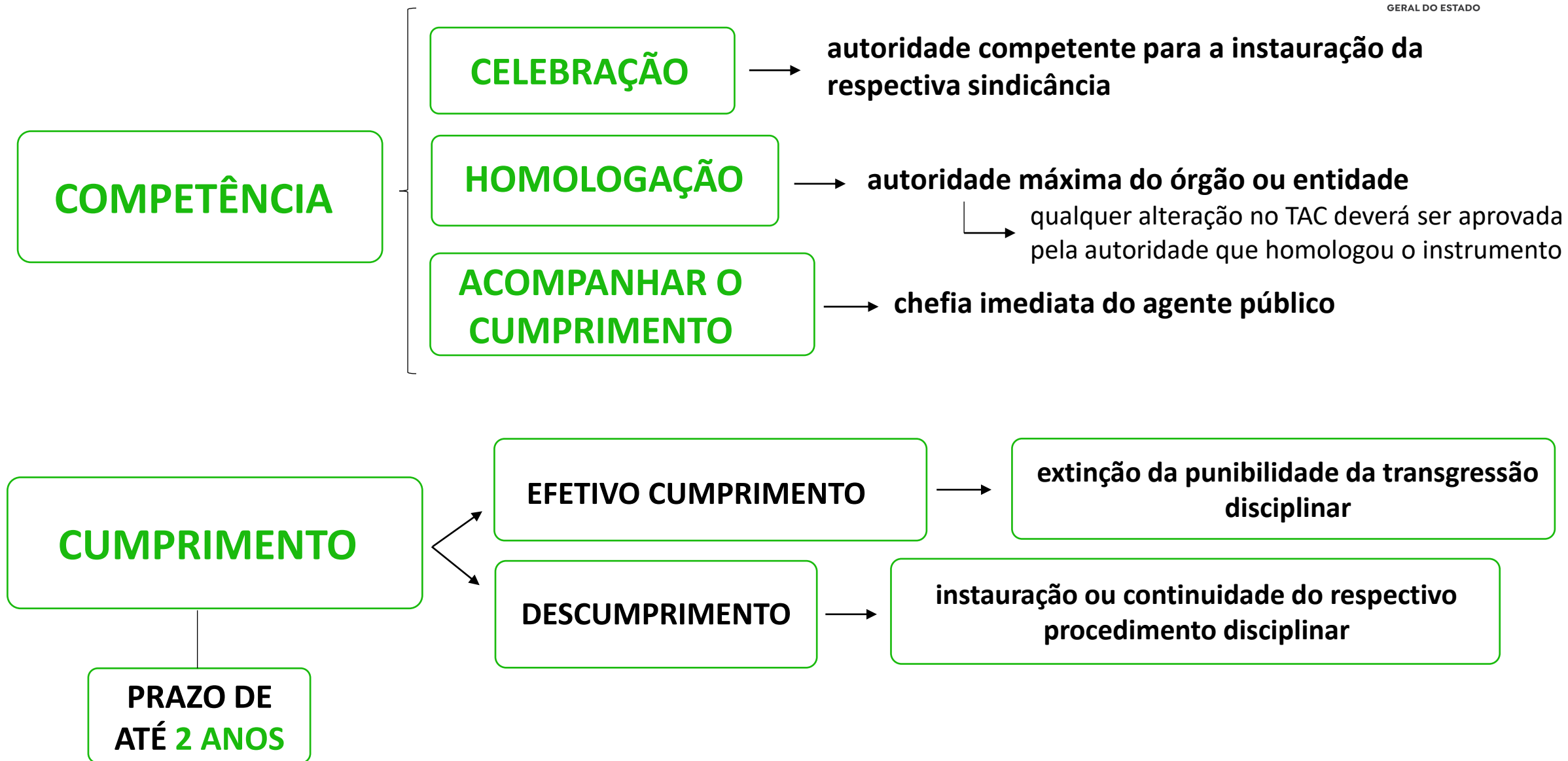
### **NÃO PODEM:**

- constituir constrangimento
- expor a intimidade, honra ou imagem do agente público
- atentar contra a moral ou os bons costumes

## EXEMPLOS

- a retratação perante terceiro envolvido;
- a participação em cursos;
- acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e à compensação de horas;
- cumprimento de metas de desempenho; (...)

# DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)



# DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TAC)

**O TAC DEVERÁ  
CONTER**

- a qualificação do agente público interessado;
- os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- a descrição das obrigações assumidas;
- o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- a forma de fiscalização das obrigações assumidas;
- a consequências em caso de descumprimento.

## ATENÇÃO:

O TAC **não será publicado**, mas será registrado nos assentamentos funcionais do agente.  
Referido registro será removido **2 anos** após o fim de sua vigência.

# EQUIPE

---



## **Coordenadoria do Sistema de Correição - COSCO**

Antonio Paulo - Coordenador

## **Célula de Gestão do Sistema de Correição – CEGEC/COSCO**

Denise Araújo – Orientadora

Brenda Barros – Auditora de Controle Interno

Fernanda França – Auditora de Controle Interno

## **Célula de Apuração de Responsabilidade – CEARE/COSCO**

Karla Moreira Parente - Auditora de Controle Interno

Alexandre Jorge Triandopolis Junior – Auditor de Controle Interno

## **Célula de Apuração de Denúncia - CEADE/COSCO**

George Dantas Nunes – Orientador

Carlos Eduardo Guimarães Lopes – Auditor de Controle Interno

**Telefone: (85) 3101-3471 / E-mail: [correição@cge.ce.gov.br](mailto:correição@cge.ce.gov.br)**



**CEARÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO**  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL DO ESTADO